

## S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

### Portaria n.º 64/2005 de 11 de Agosto de 2005

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
- 2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2005/2006, a qual se inicia a 1 de Julho de 2005 e termina a 30 de Junho de 2006.

#### Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Pico, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – São definidas duas zonas de caça para a Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

**Zona B** – Partindo do Centro de Saúde da Madalena segue pela Estrada Regional n.º 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional n.º 2 (Corre Água). Daqui segue para a costa Sul pela Estrada Regional n.º 2 até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (Silveira) seguindo por esta até à origem.

Abrange as freguesias da Madalena, Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João.

**Zona B1** – Partindo da casa do guarda do Corre Água no entroncamento Estrada Regional n.º 2 – Caminho Florestal da Serra do Topo segue por este passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a estrada Regional n.º 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional n.º 1 até São Roque do Pico continuando até à origem pela Estrada Regional n.º 2.

Abrange as freguesias da Piedade, Ribeirinha, Santo Amaro, Praínha e São Roque do Pico.

- 3 – É definida uma zona de caça para o coelho, nas áreas plantadas com vinha, milhos e terrenos cultivados com culturas hortícolas.
- 4 – É proibido a caça nas parcelas das áreas baldias que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.
- 5 – É definida uma zona de caça para a codorniz delimitada do seguinte modo:

Partindo de uma linha traçada sobre o caminho municipal, paralelo à estrada Regional entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo caminho municipal que se desenvolve para norte, a Leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para Leste que entronca no caminho rural n.º 40 (meia encosta da Almagreira) ao cruzamento com o caminho rural n.º 32 (Caminho do Arrife), seguindo depois para Sul pelo caminho municipal conhecido por granja, até encontrar a via municipal, paralela à estrada regional, na localidade das Terras, a Leste do Km 64.

#### Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2005/2006, é restringida a caça às seguintes espécies:

**Galinhola** – É permitida a caça aos domingos, das 8 horas às 17 horas, pelo processo “de salto” com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

**Coelho** – Permitida a caça todos os dias, sem limite de peças.

**Pombo da Rocha** – Permitida a caça aos sábados, domingos, feriados nacionais e regionais, das 8 horas às 17 horas, com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

**Narceja** – Permitida a caça aos domingos e feriados nacionais e regionais, das 8 horas às 17 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

**Codorniz** - É permitida a caça ao domingo, das 9 horas às 13 horas, pelo processo “de salto” com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

**Pato** – É permitida a caça aos sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador;

**2** – É proibido a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### **Artigo 4º**

**1** - Na época venatória 2005/2006, é proibida a caça à perdiz vermelha.

#### **Artigo 5º**

É revogada a Portaria nº 59/2004, de 1 de Julho.

#### **Artigo 6º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2005.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 21 de Julho de 2005.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

### **ANEXO**

#### **Calendário Venatório da Ilha do Pico**

**Coelho** – De 1 de Julho a 30 de Junho de 2006, nas áreas plantadas com vinha, milhos e culturas hortícolas.

De 1 de Julho a 28 de Fevereiro de 2006 em toda a Ilha do Pico.

**Galinholas** – De 2 de Outubro a 27 de Novembro, nas zonas B e B1 definidas no nº 2 do Artigo 2º.

**Codorniz** – No dia 11 de Dezembro, na área definida no nº 5 do Artigo 2º.

**Narceja** – De 2 de Outubro a 25 de Dezembro de 2005.

**Pato** – De 2 de Outubro a 26 de Fevereiro de 2006.

**Pombo da Rocha** – De 3 de Setembro a 26 de Fevereiro de 2006.